



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 07 DE MARÇO DE 2014.

Altera a Lei Complementar Nº 063, de 30 de dezembro de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 79 da Lei Complementar Nº 063, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 79.** No caso de contratação temporária para a função de Professor PI ou Professor PII, os editais de convocação deverão seguir as seguintes prioridades quanto à formação:

- I - profissional habilitado na área de atuação pleiteada, com curso de licenciatura plena;
- II - profissional que esteja cursando a área pleiteada, em curso de licenciatura plena, com prioridade àquele profissional com estudos mais próximo da conclusão;
- III - profissional habilitado em área de atuação afim, com curso de licenciatura plena, e pós-graduação na área de atuação pleiteada;
- IV - profissional habilitado em área de atuação afim."

Parágrafo único. Ficam revogados os incisos I e II, do parágrafo único, e o parágrafo único do art. 79.

Art. 2º A Lei Complementar Nº 063/2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"**Art. 79A.** Quando da efetivação do contrato, nos termos do inciso I do art. 79, o vencimento do profissional contratado será:

I - no caso do Professor PI:

- a) Habilitado - Classe B, Referência 1;
- b) Pós-graduado na área de atuação - Classe C, Referência 1;

II - no caso do Professor PII:

- a) Habilitado - Classe A, Referência 1;
- b) Pós-graduado na área de atuação - Classe B, Referência 1;

§ 1º A Comissão de Avaliação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fará a análise dos títulos de Pós-Graduação para atestar se os mesmos correspondem a área de atuação do profissional contratado, da mesma forma que é feita para os profissionais efetivos.

§ 2º Uma vez realizada a análise, nas contratações futuras, para a mesma área de atuação, não será necessária uma nova avaliação dos títulos.

§ 3º Nos casos dos incisos II, III e IV do art. 79 o vencimento do profissional contratado será o do Professor PI, Classe A, Referência 1.

Art. 79B. Os servidores contratados temporariamente serão submetidos à Avaliação de Desempenho Individual - ADI, obedecidos os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do contraditório e da ampla defesa, observado o regulamento próprio, com objetivo de avaliar seu desempenho para a consecução dos objetivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

institucionais.

§ 1º A ADI será realizada pelo próprio avaliado, por 02 (dois) professores que lecionem na mesma Escola, por 01(um) pedagogo e por sua Chefia Imediata, com posterior ratificação ou retificação pela Comissão de Avaliação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º O servidor temporário somente será avaliado se permanecer com vínculo de, no mínimo, cinco meses na mesma escola.

§ 3º O servidor temporário deverá obter, no mínimo, setenta por cento de aproveitamento na ADI."

Art. 3º Os contratos celebrados no ano de 2014, que estiverem vigentes, serão adequados nos termos desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritis-MG, 07 de março de 2014.

João José Alves de Souza
PREFEITO DE BURITIS-MG
MAT 03636-2